

Caracterização da Perigosidade dos Resíduos

Considera-se que os resíduos classificados como perigosos apresentam uma ou mais das características indicadas no anexo III da Directiva 91/689/CEE e, no que respeita aos pontos H3 a H8, H10 (*) e H11 do mesmo anexo, uma ou mais das características seguintes:

- ponto de inflamação $\leq 55^{\circ}\text{C}$,
- uma ou mais substâncias classificadas (**), como muito tóxicas numa concentração total $\geq 0,1\%$,
- uma ou mais substâncias classificadas como tóxicas numa concentração total $\geq 3\%$,
- uma ou mais substâncias classificadas como nocivas numa concentração total $\geq 25\%$,
- uma ou mais substâncias corrosivas da classe R35 numa concentração total $\geq 1\%$,
- uma ou mais substâncias corrosivas da classe R34 numa concentração total $\geq 5\%$,
- uma ou mais substâncias irritantes da classe R41 numa concentração total $\geq 10\%$,
- uma ou mais substâncias irritantes das classes R36, R37, R38 numa concentração total $\geq 20\%$,
- uma substância reconhecida como cancerígena das categorias 1 ou 2 numa concentração $\geq 0,1\%$,
- uma substância reconhecida como cancerígena da categoria 3 numa concentração $\geq 1\%$,
- uma substância tóxica para a reprodução das categorias 1 ou 2, das classes R60, R61, numa concentração $\geq 0,5\%$,
- uma substância tóxica para a reprodução da categoria 3, das classes R62, R63, numa concentração $\geq 5\%$,
- uma substância mutagénica das categorias 1 ou 2, da classe R46, numa concentração $\geq 0,1\%$,
- uma substância mutagénica da categoria 3, da classe R40, numa concentração $\geq 1\%$.

(*) Na Directiva 92/32/CEE, que altera pela sétima vez a Directiva 67/548/CEE, foi introduzida a expressão tóxicos para a reprodução. O termo teratogénicos foi substituído pelo termo correspondente tóxicos para a reprodução. Este termo é considerado em conformidade com a característica H10 do anexo III da Directiva 91/689/CEE.

(**) A classificação e os números R remetem para a Directiva 67/548/CEE relativa à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas respeitantes à classificação, embalagem e rotulagem de substâncias perigosas e suas subsequentes alterações. Os limites de concentração remetem para os fixados na Directiva 88/379/CEE relativa à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados-Membros respeitantes à classificação, embalagem e rotulagem de preparações perigosas e suas subsequentes alterações.

A classificação de resíduos deverá ser efectuada em cumprimento das regras e métodos específicos de ensaio previstos no Decreto-Lei n.º 82/95, de 22 de Abril, e pela Portaria n.º 732-A/96, de 11 de Dezembro, relativa à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas respeitantes à classificação, embalagem e rotulagem de substâncias perigosas, e suas subsequentes alterações.